LEI Nº 2.592/86

CRIA O PARQUE FLORESTAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Parque Florestal Municipal de Conselheiro Lafaiete nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal),

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Parque, com área de 272120,78m2 (Duzentos e Setenta e dois mil, cento e vinte metros quadrados e setenta e oito centímetros), situado nas margens da BR-040, lado direito sentido Belo Horizonte-Rio .

ART. 2º - Este Parque tem por finalidade:

a) Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;

b) a prestação integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.

c) assegurar condições de bem estar público.

ART. 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

ART. 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

ART. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e, contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal